



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.104, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

***DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de Nova Era, da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, nos termos desta Lei, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A CIPTEA conterá:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento; número da carteira de identidade civil; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; tipo sanguíneo; endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – número de identificação do documento, para fins de controle estatístico das identificações expedidas;

III – fotografia em formato 3x4;

IV - assinatura ou impressão digital do identificado;

V - nome completo, número do documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do cuidador ou responsável legal;

VI – identificação do órgão expedidor, incluindo o município e a unidade da federação, e assinatura do servidor responsável pela emissão do documento.

Parágrafo único. A CIPTEA poderá conter outras informações que sejam necessárias à validade do documento em todo o território nacional.

Art. 3º A emissão da CIPTEA, sem custos para o requerente, será de responsabilidade do Órgão a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 4º O órgão responsável manterá cadastro digital contendo as informações colhidas para a emissão da CIPTEA e contagem do número de documentos emitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão nas prioridades de atendimento preferenciais nos órgãos públicos e privados, devendo tais órgãos inserirem nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º Fica o Município de Nova Era autorizado a inserir sinalização vertical e horizontal indicativa de vaga de estacionamento reservado a portadores de deficiência, na forma da Lei Federal 12764/12, com placas indicativas do autismo para informação e permissão de utilização.

Parágrafo único – Nas placas indicativas de vaga reservada a portadores de deficiência, além do símbolo da Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência, deverá constar a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 8º Fica o Município de Nova Era autorizado a exigir o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos por pessoas identificadas na forma desta Lei como portador do Transtorno do Espectro Autista na forma do Decreto Federal 8537/15.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 19 de dezembro de 2019.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 19/12/2019.